



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 274

Cubatão, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

ADITAMENTO Nº ADM-062/2019. LOCATÁRIA: P.M.C. Processo: 8926/2016. LOCADORES: **RICARDO JOSÉ DE FIGUEIREDO e DEOMÉLIA ARNALDA DA SILVA MENDES FIGUEIREDO.** ASSINATURA: 30/08/2019. OBJETO: Aditamento ao Contrato de Locação Não Residencial Nº ADM 112/2016 que constitui o objeto do presente Aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de agosto de 2019. O valor do aluguel mensal, corresponderá a quantia de R\$ 6.923,00.

Cubatão, 16 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 008/2019. P.M.C.Processo: 903/2019. OSC: **Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI.** Ass: 16/09/2019. Obj.: A execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 111/2019, do Vereador Antonio Vieira da Silva para realização do projeto abaixo elencado, no município de Cubatão/SP, conforme especificado no Plano de Trabalho: Repasse financeiro para Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Mário Ruivo” - Contratar prestação de serviços de equipe especializada para execução da reforma de toda unidade, no valor de R\$ 300.000,00.Vigência: a partir da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.Modalidade: Emenda Parlamentar Impositiva.

Cubatão, 16 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

Nº ADM- 009/2019. P.M.C.Processo: 920/2019. OSC: **Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI.** Ass: 16/09/2019. Obj.: A execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 106/2019, do Vereador Rafael de Souza Villar para realização do projeto abaixo elencado, no município de Cubatão/SP, conforme especificado no Plano de Trabalho: Repasse financeiro para manutenção da rede elétrica e aquisição de equipamentos e aparelhos de ar condicionado para Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Mario Ruivo”, no valor de R\$ 130.000,00. Vigência: a partir da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.Modalidade: Emenda Parlamentar Impositiva.

Cubatão, 16 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

Nº ADM- 010/2019. P.M.C.Processo: 921/2019. OSC: **Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI.** Ass: 16/09/2019. Obj.: A execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 105/2019, do Vereador Rafael de

Souza Villar para realização do projeto abaixo elencado, no município de Cubatão/SP, conforme especificado no Plano de Trabalho: Reforma do Telhado e ampliação de estrutura da Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Mário Ruivo” – Contratar prestação de serviços de equipe especializada para execução da reforma do telhado e a ampliação da estrutura do referido Próprio Público, no valor de R\$ 202.500,00. Vigência: a partir da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019. Modalidade: Emenda Parlamentar Impositiva.

Cubatão, 16 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.067 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – INSTITUÍDA PELA LEI Nº 2.611, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.999, ALTERADA PELA LEI Nº 2.649, DE 10 DE AGOSTO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando de suas atribuições legais conferidas em Lei,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.611, de 30 de novembro de 1999, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI é o órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos ou entidades executivas de trânsito ou rodoviária, competentes no âmbito do Município de Cubatão;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.611, de 30 de novembro de 1999, a JARI será integrada por representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo Municipal, da Companhia Municipal de Trânsito e de classe indicado por entidade representativa dos condutores de veículos, os quais, segundo previsão no parágrafo 1º, do referido artigo, terão mandato de um ano;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.611, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 2.649, de 10 de agosto de 2.000, os seguintes membros e suplentes com a seguinte representação:

I - Representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

a) Titular: MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Advogado e Administrador de Empresas.

RG: 6.329.305

CPF: 301.388.178-04

b) Suplente: ÁUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Advogado

RG: 35.771.436-2

CPF: 325.585.278-19

II - Representantes indicados pela Companhia Municipal de Trânsito:

a) Titular: MARIA SONIA DOS SANTOS

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Vendedora

RG: 26.460.008-3

CPF: 158.854.388-97

b) Suplente: CLEIDIMIR LUZ REINOSO

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Servidor Público

RG: 24.269.118-3

CPF: 121.440.598-37

III - Representantes de classe, indicados pela entidade representativa dos condutores de veículos:

a) Titular: ROQUE WILLIAM FERREIRA MACHADO

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Autônomo

RG: 19.902.818

CPF: 121.338-758-24

b) Suplente: ALEX SANDRO SANTANA

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Microempresário

RG: 19.903.294-4

CPF: 133.643.368-06

Art. 2º A JARI será presidida pelo representante indicado na alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 6557/1997

SEJUR/2019

**LEI Nº 4.031
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.654, DE 11 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO

POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.654, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar, de acordo com a demanda e a necessidade, a quantidade de policiais militares e postos de serviços com fulcro no Convênio de que trata esta Lei, inclusive quanto à atualização de valores, bastando para tal a edição de novos termos de convênios ou de termos aditivos aos convênios e planos de trabalho vigentes, revogando-se os instrumentos anteriores quando assim se fizer necessário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Processo Administrativo nº 11.871/2019
SEJUR/2019

LEI Nº 4.034
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA OS ANEXOS I, II E III, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.012, DE 05 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de julho de 2019, que passam a vigorar conforme os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 11 DE SETEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão

Processo Administrativo nº 8.638/2016
SEJUR/2019

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITO
Controlador Geral do Município	1	9.989,97	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira
Subcontrolador	1	9.173,18	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira

ANEXO II
QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITO
Chefe de Serviço de Auditoria Interna	1	3.884,77	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira
Chefe de Serviço de Controladoria Interna	1	3.884,77	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira
Chefe de Serviço de Expediente	1	3.004,34	Nível Médio

ANEXO III
QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITO
Analista de Controle Interno	5	3.106,58	Nível Superior em contabilidade, direito, economia ou administração de empresas

Processo Administrativo nº 8.638/2016
SEJUR/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 10/09/2019

ERRATA DECRETO 11.066 – PÁGINA 2 EDIÇÃO 270 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ:

08 020902 121220020.2.089 4490.52.00 – Equip. e Material Permanente 40.000,00
08 020902 121220020.2.089 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica 30.000,00

LEIA-SE:

08 020902 121220020.2.110 4490.52.00 – Equip. e Material Permanente 40.000,00
08 020902 121220020.2.110 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica 30.000,00

Cubatão, 16/09/2019

Domingos Sávio Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2019/SEPLAN/DOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 015/2019

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR CUBATÃO, criado pela Lei Municipal 3.553/2012, Regimento Interno **Decreto nº 10234/2014**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o que segue:

Alterando o disposto no Edital para Conhecimento Público nº 002/2019/Compir/2018/jesj, de 02 de janeiro de 2019, que trata da aprovação do calendário das assembleias ordinárias para o ano de 2019, informo que a assembleia ordinária do mês de setembro de 2019 ocorreria no dia 16/09/2019, às 18h00min (1ª chamada) e 18h30min (2ª chamada), no anfiteatro da Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores S/N, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, **foi transferida para o dia 23/09/2019, às 18h00min (1ª chamada) e 18h30min (2ª chamada), no anfiteatro da Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores S/N, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP**, conforme segue:

- Verificação da presença e existência de quórum para instalação da Assembleia;
- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- Informes gerais;
- Leitura e aprovação da ordem do dia;
- Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas (anexo 1); e
- Encerramento.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expedimos e publicamos o presente edital.

Cubatão, 23 de setembro de 2019.

Júlio Evangelista Santos Júnior
Presidente do Colegiado COMPIR CUBATÃO

ANEXO 1 – APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS AGENDADAS

V. Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas (Expediente);

V.I. Programação da Semana de Consciência Negra.

V.I. Andamento dos ofícios e projetos de lei - COMPIR CUBATÃO;

V. II. Questão da Sala do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na Casa dos Conselhos;

V.III – Discussão da revisão do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão;

V.IV – Eleições COMPIR - renovação parcial - Audiências Públicas

V.V. Monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho;

V.VI. Espaço para a Assessoria de Políticas de Igualdade Racial apresentar o andamento dos seus trabalhos, programas e ações.

V.VII - Encerramento.

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMI nº 004, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS CHANCELADOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CUBATÃO JUNTO A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CUBATÃO - CMI no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 1º, incisos II e III; 3º, inciso IV; 4º, inciso II; Capítulo VII, 226, 229 e 230, da Constituição Federal de 1988, que disciplinam os fundamentos, os objetivos e os princípios do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, especialmente no que concerne a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem quaisquer formas de discriminação, a prevalência dos direitos humanos; no tocante à família, à sociedade e o Estado, devendo amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantido o direito à vida.

CONSIDERANDO o desenho da Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso, conforme Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e a Lei Municipal nº 2.333, de 18 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal do Idoso de Cubatão.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pes-

soas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos do Idoso: Municipais, Estaduais e Nacional, e a Lei Municipal nº 3.633, de 06 de janeiro de 2014, que institui o Fundo Municipal do Idoso, no âmbito local.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso destinam-se ao apoio substantivo a Projetos voltados a: promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em Cubatão, conforme preceitua o Estatuto do Idoso, seguindo as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, permanente e paritário, cabendo elaborar diretrizes para formulação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, cujo papel fundamental está na articulação do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, tendo como diretrizes: emancipação e protagonismo, promoção e defesa de direitos, informação e formação, com o objetivo central de reverter o quadro de violação de direitos

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas nesta Resolução aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 10.557, de 27 de dezembro de 2016, as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil e demais legislações vigentes pertinentes à matéria.

CONSIDERANDO que o CMI tem o dever de acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto do Idoso.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CMI nº 001, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Chancela para Emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso de Cubatão junto a Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CMI nº 003, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Apresentação de Inscrições e Renovações por Organizações da Sociedade Civil ou Organizações Governamentais Interessadas em Celebrar Termo de Fomento e Convênio, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem, em: promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, no Município de Cubatão.

CONSIDERANDO a decisão da Assembléia Extraordinária deste CMI, realizada em 04 de setembro de 2019, que aprovou o texto final desta Resolução.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos sobre a chancela para emissão do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Idoso – FMI, junto a pessoas físicas e jurídicas, tornando pública a respectiva normativa para recebimento, habilitação, análise e seleção pública de projetos, que passarão a fazer parte do banco de projetos do CMI, podendo ser financiados com tais recursos, por meio do Certificado de Captação de Recursos Financeiros, desde que em consonância com as diretrizes das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, no âmbito local e que também possam ser inovadores e/ ou complementares.

CAPÍTULO I - DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 1º - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos, nas ações de competência de âmbito municipal previstas no Estatuto do Idoso.

Artigo 2º - A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos é de competência exclusiva do CMI, através de deliberação em Assembleia. O Certificado será nominativo, em favor da organização e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor a ser captado, percentual a ser repassado ao Fundo Municipal do Idoso e vigência da autorização.

Artigo 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMI, mediante documento oficial emitido pela organização através de seu representante legal.

Parágrafo Único - Se aprovado o Projeto, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recur-

sos Financeiros, assinado pela(o) Presidente do CMI.

Artigo 4º - O Certificado terá a validade de até 24 (vinte e quatro) meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrer em até 12 (doze) meses após o prazo de encerramento de captação.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Artigo 5º - Os projetos deverão ser apresentados, para protocolo de acordo com o modelo fornecido, na secretaria do CMI, Avenida Dr Fernando Costa nº 181, Cubatão, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, a qualquer tempo.

Artigo 6º - Para os fins desta Resolução, entende-se por projeto o conjunto de ações básicas e especiais, a ser desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos captados por meio do Fundo Municipal do Idoso, tendo como beneficiários a pessoa idosa, seguindo as diretrizes do Estatuto do Idoso, podendo, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados e disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos dispostos nas legislações em vigor.

Parágrafo 1º - Os projetos a que se refere esta Resolução deverão ser assinados e acompanhados por profissional técnico com nível universitário, devidamente inscrito e em dia com seu respectivo conselho de classe, com apresentação de comprovante.

Parágrafo 2º - Os projetos apresentados deverão estar em conformidade e consonância aos Marcos Lógicos e Legais, bem como Diagnósticos do CMI e Planos de Ação da Assistência Social, LOAS e da Política de Nacional dos Diretos da Pessoa Idosa, no Município de Cubatão.

Parágrafo 3º - A falta de documentos, bem como o não cumprimento rigoroso do padrão solicitado nos artigos e parágrafos anteriores, ensejará a paralisação do andamento processual.

Parágrafo 4º - Não terão continuidade de análise, os projetos enviados por organizações que tenham recebido recursos do Fundo Municipal do Idoso e deles feito uso indevido e/ ou não haver prestado contas nos prazos legais, ou seja, até 30 (trinta) dias após o termino do instrumento legal (inicial e ou aditivo) assinado entre as partes, bem como não apresentar documento comprobatório do Departamento de Prestação de Contas da Prefeitura de Cubatão, no tocante a regularidade de suas prestações de contas.

Parágrafo 5º - É requisito obrigatório para a organização protocolar projetos, estar registrada/ cadastrada e dispor de regularidade administrativa no CMI.

Artigo 6º - Para habilitação, análise e avaliação técnica dos projetos apresentados, as Câmaras do CMI, técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão for-

mar Comissão Especial e, em querendo, poderão convidar técnicos de outros setores da Administração Pública, bem como da iniciativa privada para colaborar nas atividades, por ordem de protocolo e, por fim, emitir parecer circunstanciado, que será discutido e votado em Assembléia em até 60 (sessenta) dias a partir do protocolo.

Artigo 7º - Considerando o diagnóstico e o planejamento da Política Nacional da Pessoa Idosa, bem como o mapeamento da distribuição dos serviços implantados no âmbito local, serão priorizados os projetos que propiciem a redução das desigualdades e o fortalecimento da garantia dos direitos da pessoa idosa, não podendo haver sobreposição de benefícios.

CAPÍTULO III - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - As organizações poderão ter simultaneamente aprovados até no máximo 02 (dois) projetos.

CAPÍTULO IV – DAS APLICAÇÕES E EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser aplicados:

I - Enfrentamento as situações de violação de direitos:

a) Projetos que tenham por objetivo ações preventivas às situações de violência e exploração da pessoa idosa, articulado com o CREAS (Centro de Referência Especial de Assistência Social);

b) Projetos de atendimento às pessoas idosas em situações de vulnerabilidade, com enfoque terapêutico, no sentido de promover tratamento às possíveis sequelas.

II – Enfrentamento a violência doméstica/ intrafamiliar contra a pessoa idosa:

a) Projetos direcionados às pessoas idosas e respectivas famílias, que busquem descaracterizar comportamentos que possam resultar em violações de direitos, objetivando o desenvolvimento de ações básicas de caráter preventivo e proativo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos idosos, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social, articulado com trabalho em Rede.

III – Capacitação continuada e supervisão técnica para os profissionais da Rede de Serviço:

a) Projetos que visem o desenvolvimento de capacitações para os profissionais dos serviços, independentemente de cargo e/ ou função exercida, possibilitando alcançar a qualidade no atendimento prestado à pessoa idosa e seus familiares.

IV – Qualificação:

Projetos que visem o desenvolvimento a qualificação profissional, conforme preconizado no Estatuto do Idoso,

visando atender às diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa.

V - Aprimoramento e sistematização dos arquivos e banco de dados:

Projetos que auxiliem as organizações que atendam idosos. proteção básica e especial, no desenvolvimento de base de dados para referenciamento dos usuários, permitindo a análise das causas de violação dos direitos incidentes, bem como emissão de relatórios e demais ferramentas de controle.

CAPÍTULO V - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 11 - A apresentação de projetos poderá ser por organizações não governamentais ou governamentais devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão (CMAS), se for o caso, e CMI, com atividades desenvolvidas com idosos no município de Cubatão há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º- No caso dos registros, em análise para renovação, deverá a organização ter protocolado o pedido de renovação do registro junto ao setor administrativo do CMI, em período anterior ao do encaminhamento da proposta do projeto.

Parágrafo 2º - Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CMI.

CAPÍTULO VI - DESPESAS VEDADAS

Artigo 12 - Não serão aceitos projetos que incluam remuneração da diretoria da organização sobre qualquer pretexto.

Artigo 13 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso não poderão ainda, ser aplicados nas seguintes despesas;

a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, gerência, telefone móvel, IPTU etc.);

b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da organização ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta;

c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

d) Aditamento com alteração do objeto;

e) Realização de despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

f) Despesas com combustíveis, salvo os veículos de propriedade da organização ou com Termo de Permissão de Uso de Órgão Público ou Empresas Privadas, usados exclusivamente no desenvolvimento do projeto aprovado, e ainda, devidamente identificados;

g) Custos recorrentes após a conclusão e encerramento do período de vigência do projeto;

h) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade adversa da estabelecida, no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso aprovados pelo CMI

CAPÍTULO VII - DESPESAS PERMITIDAS

Artigo 14 - As despesas abaixo especificadas poderão utilizar recursos do Fundo Municipal do Idoso desde que devidamente justificados e discriminados no orçamento aprovado pelo CMI e observadas determinadas condições.

Parágrafo 1º - Custos referentes à administração de pessoal ficam limitados a 70% (setenta por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/ programa.

Parágrafo 2º - Aquisição de equipamentos e/ ou móveis considerados bens de uso permanente, fica limitada a 10% (dez por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/ programa, devendo ser incorporado ao patrimônio do CMI.

Parágrafo 3º - Os bens de uso permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Idoso deverão ser devidamente incorporados ao patrimônio da organização proponente com taxa e período de depreciação definidos, ficando estabelecido que, em caso de encerramento ou paralisação do projeto/ programa, tais bens deverão ser devolvidos ao CMI, que deliberará sobre a nova forma de utilização.

Parágrafo 4º - A aquisição de Material de Consumo fica limitada a 10% (dez por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/ programa.

Parágrafo 5º - As despesas com Serviço de Terceiros ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/ programa.

CAPÍTULO VIII – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 15 – Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DO REPASSE DOS RECURSOS

Artigo 16 – A organização requererá o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

Artigo 17 – A liberação do repasse será de acordo com o

Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e Termo de Fomento assinado entre as partes e está condicionada às normas do Fundo Municipal do Idoso e à aprovação em Assembléia do CMI do relatório de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único – A liberação de recursos poderá ocorrer na totalidade do Projeto ou, em até quatro (04) parcelas, desde que não cause prejuízo no regular desenvolvimento do Plano de Trabalho correspondente.

Artigo 18 – Os recursos captados correspondente ao valor total previsto no projeto serão distribuídos de modo a que se retenha 10% (dez por cento) do montante para as despesas do FMI e o restante, equivalente a 90% (noventa por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

CAPÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Artigo 19 – O CMI e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Artigo 20 – O FMI expedirá relatório semestral sobre o montante de recursos captados e repassados às Organizações.

CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA DOS PROJETOS

Artigo 21 – A relação dos projetos aprovados será divulgada em órgão de imprensa e site oficial da Prefeitura Municipal de Cubatão.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – Com relação às prestações de contas dos recursos aprovados e liberados, as organizações executoras deverão cumprir rigorosamente todos os prazos e as legislações pertinentes, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo 1º - A análise das conciliações (aplicações dos recursos) entre os elementos de despesas previamente aprovados pelo CMI, em relação às despesas apresentadas nas prestações de contas, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para posterior encaminhamento às Câmaras setoriais e Assembléias do CMI.

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia, convocada para tal fim, obedecendo à legislação em vigor.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubatão, 04 de setembro de 2019.

Daniela Paz da Silva
Presidente do Colegiado do CMI



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 10/2019

PROCESSO: 9968/2019-1

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da NREI Pequeno Polegar.

RELATORA: Prof^a Vivian Guerra Inácio

I - DADOS GERAIS

Nome da Entidade: “Escola de Educação Infantil Pequeno Polegar”

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Lapa, 416 - Vila Nova- Cubatão- SP. CEP 11525-000 CNPJ:34.015.525/001-78

II – BREVE HISTÓRICO

A Entidade Unidade Escolar, solicita a autorização funcionamento a este Conselho Municipal de Educação, tendo como representante legal Andréia Caetano dos Santos, RG: 22.681.597-3, Cpf:133.640.888-02 solicita a referida autorização para oferecimento do curso de Educação Infantil – Creche e Pré- Escola.

III – VOTO PRÉVIO DESTA RELATORA

Após conferência de toda documentação que foi entregue pela requerente e tendo em vista que para a prestação dos serviços de Educação, a escola não apresentou toda documentação exigida pelo decreto **DECRETOMUNICIPAL Nº 10.696, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**, esta relatora vota esta relatora vota por autorizar o funcionamento dessa Unidade Escolar, por prazo provisório de 120 dias.

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita

Cubatão, 23 de AGOSTO de 2019.

Vivian Inacio Guerra

Relatora do Processo

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, em reunião ordinária ocorrida em 27/08/2019 e registrada em ATA, após ampla discussão a respeito da situação da entidade, resolve acatar o voto prévio da relatora e **DELIBERA PELA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA** Unidade Escolar “Pequeno Polegar”

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita

Cubatão, 29 de AGOSTO de 2019.

Prof. Cesar Neves de Souza

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Cubatão



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 274

Cubatão, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

ATOS ADMINISTRATIVOS DE 09/09/2019

Requerente: Wilson do Nascimento Amorim.
Objeto: Solicita Incentivo Profissional.
Decisão: Indeferido.

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

DVA/bspe

ATOS ADMINISTRATIVOS DE 12/09/2019

Requerente: Wilson do Nascimento Amorim.
Objeto: Solicita licença-prêmio em gozo, referente ao período 2014-2019.
Decisão: Deferido.

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

DVA/bspe

CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO comunica que a AUDIÊNCIA PÚBLICA objetivando dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regula a Emenda Constitucional nº 29/2000, que “DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS APLICADOS E AS AÇÕES NA ÁREA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA E.C. Nº 29/2000 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS”, referente ao 2º QUADRIMESTRE DE 2019, será realizada no Plenário deste Legislativo no dia 27 DE SETEMBRO DE 2019 (sexta-feira), às 10h00min.

Cubatão, 12 de setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente